



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 0054/2025
PROCESSO Nº 123/2025
DISPENSA Nº 076/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO À DISTÂNCIA (TELE-ELETROCARDIOGRAFIA), INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, INTERPRETAÇÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL HABILITADO, EMISSÃO DE LAUDOS, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO DR IDIO CARLI PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O **MUNICÍPIO DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, nesta cidade de Dourado/SP, CEP 13.590-027, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 308.794.098-43, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas na **Dispensa de licitação nº 76/2025, Processo nº 123/2025**, homologado em 05 de junho de 2025 e publicado no diário oficial do município, resolve **CONTRATAR a FUNDAÇÃO ADIB JATENE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com sede na cidade de São Paulo – SP, estabelecida na Avenida Dante Pazzanese nº 500, Ibirapuera – São Paulo – SP, CEP: 04.012-909, inscrita no **CNPJ sob nº 53.725.560/0001-70**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ROBERTO VIEIRA BOTELHO**, médico, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.744.72 SSP/MG e do CPF nº 692.729.136-91 e o procurador **ELOISO VIEIRA ASSUNÇÃO FILHO**, brasileiro, executivo público, solteiro, portador do RG nº 14.371.870-8 e do CPF nº 029.139.048-07, com a **ANUÊNCIA do INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**, instituição pública vinculada à administração direta da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, CEP 04012-909, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.374.500/0009-41, neste ato, representado por seu Diretor Técnico de Saúde III, **DR. FAUSTO FERES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 92.581.15 e inscrito no CPF/MF sob nº 449.406.296-00, doravante denominado **ANUENTE**, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços de emissão de laudos de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I)

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por meio da emissão de laudos eletrocardiográficos à distância, emitidos pela Central Médica do Sistema Tele-ECG da CONTRATADA, a qual é constituída por uma equipe composta por médicos cardiologistas, engenheiros e tecnólogos, com COMODATO de equipamentos.

JN R MEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada a Dispensa de Licitação sob o nº 076/2025, cujos atos encontram-se no Processo nº 123/2025.

2.2 – Fica vinculado ao presente instrumento, nos termos do art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21:

2.2.1 - Termo de Referência

2.2.2 - A documentação de habilitação e a proposta apresentada pela empresa.

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 - Os documentos referidos na cláusula 2.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1 - O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, sendo recebido e aceito pela CONTRATADA todos os direitos inerentes ao Município para a extinção administrativa.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1- Os prazos e condições de execução do objeto deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência, anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da respectiva execução.

4.2- Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

4.3- O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço.

4.4- O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso I ou II, do Decreto Municipal nº 8.637/23.

4.5- Constatada qualquer irregularidade no objeto, a Secretaria requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, mantido o preço inicialmente contratado, sem a adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.6- O recebimento definitivo, provisório ou parcial, não exime o fornecedor de suas responsabilidades, na forma da Lei.

5. CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, V, VI e VIII)

5.1- O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto, via transferência bancária ou boleto bancário, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria requisitante.

5.2- O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, devendo observar o disposto na CAT 162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, constando a exata descrição do objeto e número do empenho ou autorização de fornecimento.

5.3- Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

5.4- Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.5- Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

5.6- Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referido Contrato, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

02.07

02.07.01

Ficha 91 3.3.90.39.00

DEPARTAMENTO SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5.7- O cronograma de desembolso máximo estimado é **R\$ 2.900,00 para o ano de 2025 e de R\$ 5.800,00 para o ano de 2026**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.8- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 14,50 (quatorze reais, e cinquenta centavos) por laudo, desde que válido e livre de erros, na quantidade mensal mínima de 50 exames para o faturamento, em horário comercial das 07h às 19hs. É estimado um faturamento mínimo de 50 exames mensais, totalizando o valor mensal de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Os valores deverão ser pagos ao final de cada mês de exames realizados.

5.9 O valor do presente contrato é de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

5.10- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.12 - O valor do contrato será reajustado anualmente, mediante a aplicação da variação do **índice IGPM** considerando como referência o período de **12 meses** a contar do mês da assinatura do presente termo

5.13 - A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir de **SETEMBRO/2025** que será considerada a data de referência dos preços.

5.14 - A **CONTRATANTE** poderá, quando for o caso e quando a lei assim dispuser, efetuar a retenção na fonte dos tributos devidos.

6. CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1- As obrigações da contratada constam no Termo de Referência deste processo;

7.2- Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4 - Fornecer em comodato 1 (um) equipamentos de Tele-ECG, responsável pela coleta, transmissão dos exames e a recepção dos laudos de eletrocardiograma (rede ethernet), bem como os seus acessórios, além de treinamento, remoto, realizado por um especialista em data e horário a ser combinado entre as partes. Os dados do equipamento são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

Equipamentos:

	Descrição	Modelo	N.º de Serie	N.º de Patrimônio
01	Eletrocardiógrafo	EletroSystem	ELS156	FAJ14452

Acessórios		
06	Eletrodos de Sucção	Adulto
04	Eletrodos de Membros (Presilhas)	Adulto
10	Conjuntos de Rabichos ECG	FAJ

7.5 - Emissão de Laudos de eletrocardiograma (ECG), por médico habilitado pelo Setor de Eletrocardiografia do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;

7.6 - Disponibilizar o laudo através de sua Central Médica do Sistema Tele-ECG;

7.7 - Fornecer laudos através da internet em arquivo PDF, ao responsável que a CONTRATANTE indicar, para serem arquivados.

7.8 - Disponibilizar ao médico/colaborador indicado pela CONTRATANTE login e senha de acesso ao Sistema, na plataforma WEB, para acompanhamento, visualização e caso julgue necessário, impressão em papel A4 dos laudos emitidos;

7.9 - Prestar suporte técnico 24 horas por dia através de e-mail, acesso remoto e telefone;

7.10 - Realizar manutenção do equipamento, caso seja necessário, com possibilidade de enviar equipamento de backup, dependendo da disponibilidade;

7.11 - Fornecer laudos através da internet em arquivo PDF, ao responsável que a CONTRATANTE indicar, para serem arquivados.

7.12 - O tempo/ SLS de retorno dos laudos será entre 15 a 60 minutos.

7.13 - A **CONTRATADA** terá equipe médica e técnica trabalhando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, para análise de exames e elaboração dos laudos.

7.14 - Os laudos serão encaminhados com a Identificação do médico responsável e número do CRM.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, XIV)

8.1 - Oferecer área física adequada para a realização do exame de eletrocardiograma (ECG);

8.2 - Disponibilizar profissional da área da saúde habilitado para a realização dos exames de eletrocardiograma;

8.3 - Efetuar limpeza da área física;

8.4 - Conservar o equipamento e acessórios cedidos pelo presente contrato comodato em perfeito estado de conservação e uso, comprometendo-se a devolvê-los quando do término do prazo de vigência do presente instrumento da mesma forma que o recebeu;

8.5 - Responsabilizar-se por eventuais danos ocasionados ao equipamento e acessórios cedidos em comodato, bem como na ocorrência de furto ou roubo do equipamento em referência;

8.6 - Responsabilizar-se pelas condições de risco do equipamento, devendo diligenciar para que o seu estado seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder pelos danos causados;

8.7 - Disponibilizar serviços de acesso à internet, e os custos de retorno de equipamento e acessórios via correio em reparos e devoluções.

JN R MEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

8.8 - Efetuar os devidos pagamentos nas datas acordadas;

8.9 - Assegurar sigilo das informações médicas, disponibilizadas e emitidas pela Central de Laudos.

8.10 - Em caso de perda ou depreciação de qualquer dos equipamentos que serão dados em comodato, deverá a Contratante indenizar a Contratada nos exatos valores de cada equipamento, com base em tabela que segue no Anexo II, devendo os valores serem atualizados a dado do efetivo pagamento, a fim de assegurar que seja pago o preço de mercado.

8.11 - Em ocorrendo uma das hipóteses descritas no "sub-item 8.6" desta cláusula, a **CONTRATANTE** deverá arcar nos casos de dano, com eventuais despesas para o conserto do equipamento. Em ocorrendo furto ou roubo, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o pagamento do valor total do equipamento constante na nota fiscal de comodato.

8.12 - O equipamento será instalado no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, e não poderá mudar o equipamento de endereço sem anuência da **CONTRATADA**.

8.13 - A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o equipamento de **Tele-ECG** e respectivos acessórios juntamente com o documento fiscal. Na eventualidade de possíveis problemas técnicos nos equipamentos a **CONTRATANTE** devolverá o equipamento acompanhado com uma descritiva do problema/defeito detectado no aparelho.

8.14 - Na eventualidade da **CONTRATADA** ter que substituir o equipamento, um outro será enviado através de um novo documento fiscal com a nova identificação (Nº de série/Nº de Patrimônio).

8.15 - Em caso de Assistência Técnica, substituição de peças ou calibração será cobrado um valor à parte, mediante aprovação de orçamento antecipado.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei 14.133/21);

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);

9.2.4 - Multa:

9.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

9.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, de 25% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3, de 20% a 25% do valor do Contrato.

9.2.4.5 - Para infração descrita no subitem 9.1.2, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

9.2.4.6 - Para infrações descritas no subitem 9.1.4, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

9.2.4.7 - Para a infração descrita no subitem 9.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

9.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

10.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO (art. 92, X e XI)

11.1 - Os preços praticados permanecerão fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, admitido o reajuste em caso de prorrogação contratual, mediante requerimento, bem como a possibilidade de reequilíbrio econômico, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - Eventual atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, a data de elaboração do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação do índice **IGPM**.

11.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5 - O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste e reequilíbrio de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do seu protocolo, pela contratada, com a documentação comprobatória da variação dos custos.

11.6 - O prazo referido na cláusula 11.5 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.7 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

12.1 - O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

12.2 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

12.3 - O Gestor do Contrato será o Sr. Virgínia Terezinha de Jesus Zólio Martins, Diretora do Departamento de Saúde, portadora do CPF nº 005.482.108-88.

JN R MEN

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

12.4 – O Fiscal do Contrato será o Sr. Luiz Rogério Mazini, Gestor de Assist. Hospitalar e Serviços de Urgência e Emergência, portador do CPF nº 295.322.248-73.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – A Contratada reconhece deste já os direitos do MUNICÍPIO DE DOURADO nos casos de extinção administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução CONTRATO, de acordo com artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - O fornecimento deverá ser efetuado mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

14.3 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

14.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.6.1 – Não serão considerada confidenciais ou sigilosas, as informações que:

- I.** São ou se tornaram de domínio público;
- II.** Sejam objeto de permissão escrita, respeitando os limites e condições dispostas na permissão para divulgação das informações;
- III.** Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação; e
- IV.** Sejam necessárias à perfeita execução dos serviços descritos no presente instrumento.

14.7 – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações do presente contrato, sem a expressa aprovação prévia, por escrito, da outra parte.

14.8 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto a exigir o estrito e pontual cumprimento das obrigações previstas neste contrato ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-las a qualquer tempo.

14.9 - Todos os avisos, comunicações, interpelações, citações e outros atos da espécie, autorizados ou exigidos pelo presente contrato, deverão ser feitos por escrito, por carta protocolizada, e-mail (mediante resposta confirmando o recebimento) ou por correio, certificado ou registrado, com aviso de recebimento, desde que destinados para os endereços respectivos das partes.

14.10 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta da CONTRATADA.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Dourado, 03 de setembro de 2025.

Roberto Vieira Botelho
Diretor Presidente

Eloiso Vieira Assunção Filho
Procurador

**FUNDAÇÃO ADIB JATENE
CONTRATADA**

Dr. Fausto Feres
**INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
ANUENTE**

Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Eliene Aparecida Pinheiro das Neves
CPF: 043.061.836-02

Luiz Rogério Mazini
CPF: 295.211.2448-73

JN R MEN

JBH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE DOURADO****Contratante: MUNICÍPIO DE DOURADO.****Contratada: FUNDAÇÃO ADIB JATENE****Contrato nº (de origem): 0054/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO À DISTÂNCIA (TELE-ELETROCARDIOGRAFIA), INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, INTERPRETAÇÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL HABILITADO, EMISSÃO DE LAUDOS, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO DR IDIO CARLI PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dourado, 03 de Setembro de 2025.

JN R MEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ROBERTO VIEIRA BOTELHO**
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 692.729.136-91

Assinatura: _____

Pela ANUENTE:

Nome: **DR. FAUSTO FERES**
Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
CPF: 449.406.296-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 308.794.098-43

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: VIRGÍNIA TEREZINHA DE JESUS ZÓLIO MARTINS
Cargo: Diretora do Departamento de Saúde
CPF: 005.482.108-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DE CONTRATO
Nome: LUIZ ROGÉRIO MAZINI
Cargo: GESTOR DE ASSIST. HOSPITALAR E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CPF: 295.322.248-73

Assinatura: _____

JN R MEN

JBH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADO****CONTRATADA: FUNDAÇÃO ADIB JATENE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO À DISTANCIA (TELE-ELETROCARDIOGRAFIA), INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, INTERPRETAÇÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL HABILITADO, EMISSÃO DE LAUDOS, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO DR IDIO CARLI PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	308.794.098-43
Período de gestão:	Início em 01/01/2025

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

JN R MEN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**PROCESSO N.º 123/2025****DISPENSA Nº 076/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO À DISTÂNCIA (TELE-ELETROCARDIOGRAFIA), INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, INTERPRETAÇÃO MÉDICA POR PROFISSIONAL HABILITADO, EMISSÃO DE LAUDOS, SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE PÚBLICO DR IDIO CARLI PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 - Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Dourado, 03 de Setembro de 2025.

VIRGÍNIA TEREZINHA DE JESUS ZÓLIO
MARTINS
CPF 005.482.108-88
Diretora do Departamento de Saúde
Gestora do Contrato

LUIZ ROGÉRIO MAZINI
CPF 295.322.248-73.
Gestor de Assist. Hospitalar e Serviços de
Urgência e Emergência
Fiscal do Contrato

JN R MEN

JBH

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato celebrado entre Fund. Adib e Prefeitura de Dourado
Autor: Wesley Mariano dos Santos - wesley.santos@fajsaude.com.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: F9-C8-58-C9-65-BA-2E-51-12-7E-FB-21-27-9C-47-4D-D6-24-19-A8
SHA256: 1d78d67d397cb17246e814801242c09163690cf88af0f4a3ee46d205122eb1aa

Assinaturas

Nome: José Barbuto neto - **CPF/CNPJ:** 251.375.258-98 - **Cargo:** diretor
E-mail: jose.barbuto@fajsaude.com.br - **Data:** 05/09/2025 16:53:48
Status: Assinado eletronicamente para chancela jurídica
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 05/09/2025 16:53:05 - **Leitura completa em:** 05/09/2025 16:53:46
IP: 200.155.157.42
Geolocalização: -23.5835, -46.652

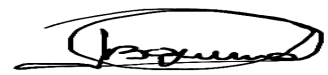
José Barbuto neto

Assinatura

JN

Rubrica

Nome: LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR - **CPF/CNPJ:** 308.794.098-43
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br - **Data:** 18/09/2025 10:02:04
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 17/09/2025 15:27:04 - **Leitura completa em:** 17/09/2025 15:27:54
IP: 189.40.89.159 - **IPV6:** 2804:214:813d:a58a:b544:2016:d829:d054
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante



Assinatura

R

Rubrica

Nome: Luiz Rogerio Mazini - **CPF/CNPJ:** 295.211.248-73
E-mail: gestorhospitalar@dourado.sp.gov.br - **Data:** 18/09/2025 10:52:26
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 18/09/2025 10:48:19 - **Leitura completa em:** 18/09/2025 10:48:55
IP: 168.232.208.72
Geolocalização: -22.1072377, -48.31094

Luiz Rogerio Mazini

Assinatura

M

Rubrica

Nome: Eliene Aparecida Pinheiro das Neves - **CPF/CNPJ:** 043.061.836-02

E-mail: eliene.neves@fajsaude.com.br - **Data:** 23/09/2025 08:28:25

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 23/09/2025 08:22:33 - **Leitura completa em:** 23/09/2025 08:27:59

IP: 200.155.157.42

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Eliene Aparecida Pinheiro das Neves

EN

Assinatura

Rubrica

Nome: Eloiso Vieira Assunção Filho - **CPF/CNPJ:** 029.139.048-07 - **Cargo:** Respondendo Superintendência

E-mail: eloiso.filho@fajsaude.com.br - **Data:** 29/09/2025 11:22:16

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 29/09/2025 11:21:50 - **Leitura completa em:** 29/09/2025 11:21:58

IP: 200.155.157.42

Geolocalização: -23.5841043, -46.6512333

[Assinatura]

[Rubrica]

Assinatura

Rubrica

Nome: Roberto Vieira Botelho - **CPF/CNPJ:** 692.729.136-91 - **Cargo:** Presidente

E-mail: robertobotelho@mac.com - **Data:** 29/09/2025 19:15:42

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 29/09/2025 19:15:07 - **Leitura completa em:** 29/09/2025 19:15:39

IP: 177.106.161.193

Geolocalização: -18.948839247612632, -48.28439317227674

Roberto Botelho

[Rubrica]

Assinatura

Rubrica

Nome: Fausto Feres - **CPF/CNPJ:** 449.406.296-00 - **Cargo:** Diretor Técnico de Saúde III

E-mail: faustoferes@hotmail.com - **Data:** 02/10/2025 07:44:54

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 189.96.230.155

Geolocalização: -23,564217944471295,-46,65937401216415

Fausto Feres

[Rubrica]

Assinatura

Rubrica

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=F9-C8-58-C9-65-BA-2E-51-12-7E-FB-21-27-9C-47-4D-D6-24-19-A8>

HASH TOTVS: F9-C8-58-C9-65-BA-2E-51-12-7E-FB-21-27-9C-47-4D-D6-24-19-A8

